CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 06 / 06 / 2012
Hora: 13horas
Assª: Mastê

LEI Nº. 3.392/2012, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 05/06/12 A 06/06/12.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL 'MARCENEIRO' E ALTERA O ART. 3º E ANEXO I, DA LEI N.º 2.501/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008, *QUE ESTABELECE O PLANO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado e acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º, da Lei 2.501, de 07 de abril de 2008, a seguinte categoria funcional, com respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Marceneiro (A.C.)	01(A.C.)	9 (A.C.)

Parágrafo Único As atribuições são as previstas no Anexo I desta Lei, ficando estas inclusas ao Anexo I da Lei 2.501, de 07 de abril de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.01.12.361.0047.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.90.04.00000000 Contratação Por Tempo Determinado – c/815

3.1.90.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil – c/818

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 05 DE JUNHO DE 2012.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MARCENEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: reparar peças de madeira e/ou móveis escolares em atendimento às necessidades de instalação e de manutenção, nas escolas da rede municipal de ensino bem como planejar e ministrar cursos para instruir alunos aprendizes em trabalhos com laminados (madeira), como compensado, aglomerado, MDF, fórmica, folhas de madeira, etc. auxiliando-os a transformar madeira, criando objetos úteis e/ou decorativos, executar outras tarefas correlatas.

Descrição Analítica: realizar atividades que auxiliem os alunos/aprendizes a dominar os instrumentos como serras, formão, furadeira, plainas, lixadeiras, e outras máquinas e ferramentas apropriadas, ensinando diversas técnicas para a manipulação da madeira e cuidados com o uso correto dos mesmos; auxiliar a projetar e calcular o material a ser utilizado para o pleno aproveitamento dos recursos observando a legislação quanto à sustentabilidade e a preservação ambiental; orientar sobre os processos de acabamento e pintura de objetos e móveis, custos de produção e de vendas; orientar e determinar o material a ser utilizado na confecção ou na reparação dos móveis e outras peças de madeira a serem construídas; colocar ferragens, dobradiças, puxadores nas peças montadas, possibilitando o manuseio das mesmas; zelar pela aprendizagem dos alunos; trabalhar dificuldades e identificar competências e habilidades dos alunos/aprendizes, potencializando o uso nas diversas atividades desenvolvidas; realizar reparos em mobília escolar e desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à manutenção do patrimônio das escolas municipais, integrar equipes multidisciplinares em toda e qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; desenvolver atividades correlatas inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno.

b) Especial: Serviço externo sujeito às condições ambientais. Uso obrigatório de uniforme de identificação e uso de equipamento de proteção individual fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio completo com cursos de qualificação na área de no mínimo 80 (oitenta) horas e experiência profissional mínima de 01 ano em Marcenaria;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;
e) Plena capacidade física para o exercício do cargo e
f) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião da posse.

RECRUTAMENTO:

a) Concurso público